Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 004/93

Súmula: Concede reajuste salarial ao funcionalismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA :

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 37% (trinta e sete por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em Comissão, funções gratificadas, os inativos e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei , correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros há 1º de março de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de março de 1.993.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

REQUERIMENTO

projeto de lei 007/93

Os vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelencia, requerer dispensa de interstício ao projeto em epígrafe.

Lapa, 22 de março de 1993

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 266

Lapa, 15 de março de 1993

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 007/93, que concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo, e dá outras providências.

É grata a oportunidade para reiterar expressões de real apreço.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 161/93
DATA 15/03/93

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 007/ADM/93

Ementa: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 37% (trinta e sete por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os inativos e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros há 1º de março de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de março de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/93

Encaminha-se para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei, incluso, que concede Reajuste Salarial aos Servidores Municipais.

Esta porcentagem ajusta os salários dos servidores ao aumento do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Devido ao reajuste, agora bimestral do salário mínimo, este que no mês de janeiro foi de Cr$ 1.250.700,00 passou para Cr$ 1.709.400,00 a partir do mês de março.

O aumento ora proposto, como em todas as concessões anteriores, está dentro das possibilidades do Tesouro Municipal.

Assim, embora o percentual acima possa parecer pequeno, minora um pouco a situação aflitiva dos Funcionários Públicos Municipais.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis componentes dessa Augusta Casa, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de março de 1993.

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Expediente do Dia 15 / 03 / 93.

Remeto o Projeto a Comissão de:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ECONOMIA, FIN. FISCALIZAÇÃO

Em 16 / 03 / 93.

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 19 / 03 / 93.

Presidente da Comissão de

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebo o Projeto em 19/03/93.

Presidente da Comissão de

Economia, Finanças e Fisc.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/93
A.: Executivo Municipal

PARECER

Para devido Parecer, recebemos o projeto de Lei em epígrafe, que tem por finalidade, conceder reajuste salarial ao funcionalismo público municipal, sobre o qual nos reportamos da seguinte forma:

O projeto visa a conceder reajuste salarial ao funcionalismo no importe de 37% (trinta e sete por cento), sobre os vencimentos do mês de fevereird.

Tal projeto é imposição de nossa Constituição Federal, pois ninguem pode ganhar menos que um salário mínimo.

Sendo asim, somos pelo Parecer favorável ao presente projeto.

É o parecer.

Lapa, 22 de março de 1993

DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/93
A.: Executivo Municipal

PARECER

Atendendo disposições legais, formulamos Parecer sobre o projeto em tela nos seguintes termos:

O projeto está em confomidade com o Princípio da Isonomia, podendo ser apreciado pelos nobre pares.

Além disto, na justificativa do projeto o Prefeito Municipal faz mençâo que tem verbas para atender este aumnto.

É o parecer.

Lapa, 22 de março de 1993

ANOR JOSLIN
RELATOR

Pelas conclusões:

ARTHUR OSCAR MOREIRA VIDAL
PRESIDENTE

OSVALDO CAMARGO
MEMBRO